



EDUCAÇÃO METODISTA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), para apresentação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite perante a Comarca de Porto Alegre/RS.

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

- (1) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA. (“CESUPA”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (2) INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (“IPA”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (3) INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (“IMEC”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- (4) INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO (“IMC”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (5) INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO (“IE”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (6) INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA (“IU”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (7) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (“IMS”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (8) INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (“IEP”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- (9) INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (“IMIHI”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (10) INSTITUTO METODISTA GRANBERY (“IMG”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (11) INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO (“IMED”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (12) INSTITUTO METODISTA BENNETT (“IMB”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (13) EDUCA – PRODUTOS E SERVIÇOS (“EDUCA”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (14) COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (“COGEIME”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (15) CENTRO WESLEYANO DO SUL PAULISTA (“CEWSUP”)– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- (16) INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA (“IMEA”) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Porto Alegre, 09 de julho de 2021

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO

O presente plano de recuperação judicial (“PRJ”) é apresentado nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 5035686-71.2021.8.21.0001, em trâmite perante a Comarca de Porto Alegre, em cumprimento integral ao disposto no artigo 53 da LRF, pelas seguintes empresas em recuperação judicial:

(1) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA. (“CESUPA”), agente econômico constituído sob a forma de sociedade empresária limitada, fundado em 26 de junho de 1999 (21 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, prédio A, bairro Rio Branco, CEP 90.420-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.249.797/0001-53;

(2) INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA (“IPA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de março de 1923 (98 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, bairro Rio Branco, CEP 90.420-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 93.005.494/0001-88;

(3) INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (“IMEC”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de outubro de 1885 (135 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Lauro de Oliveira nº 71, bairro Rio Branco, CEP 90.420-210, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.998.343/0001-05;

(4) INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO (“IMC”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de novembro de 1975 (45 anos), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Turi nº 2.003, Centro, CEP 97.050-180, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 88.371.877/0001-30;

(5) INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO (“IE”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de outubro de 1919 (101 anos), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil Oeste nº 1.623, bairro Boqueirão, CEP 99.025-083, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 92.052.042/0001-94;

(6) INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA (“IU”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de junho de 1870 (150 anos), com sede no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 3.432, Centro, CEP 97.510-600, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 98.418.890/0001-50;

(7) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (“IMS”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 21 de julho de 1970 (30 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua do Sacramento nº 230, bairro Rudge Ramos, CEP 09.640-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.351.146/0001-57;

(8) INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA (“IEP”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 13 de setembro de 1881 (139 anos) como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional “O Piracicabano” até 1996, quando alterou para Instituto Educacional Piracicabano, novamente alterado em 2003 para a razão social atual, com sede no Município de Piracicaba, Estado de

São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, Centro, CEP 13.400-901, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.409.461/0001-41;

(9) INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX (“IMI”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 05 de outubro de 1904 (116 anos), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia nº 2020, bairro Lourdes, CEP 30.160-012, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.217.191/0001-40;

(10) INSTITUTO METODISTA GRANBERY (“IMG”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de setembro de 1889 (131 anos), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Batista de Oliveira nº 1.145, bairro Granbery, CEP 36.010-359, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.576.590/0001-75;

(11) INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO (“IMED”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1928 (93 anos), anteriormente denominado Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales nº 389, Centro, CEP 16.400-055, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 51.660.876/0001-03;

(12) INSTITUTO METODISTA BENNETT (“IMB”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1921 (100 anos), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Abrantes nº 55, bairro Flamengo, CEP 22.230-060, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.547.316/0001-57;

(13) EDUCA – PRODUTOS E SERVIÇOS (“EDUCA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de fevereiro de 2008 (13 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Alfeu Tavares nº 239, bairro Rudge Ramos, CEP 09.641-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.301.429/0001-72;

(14) COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (“COGEIME”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 22 de abril de 1967 (53 anos) com o nome de Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino, depois alterado para COGEIME – Conselho Geral das Instituições Metodistas de Educação e, em 28 de outubro de 2006, para a razão social atual, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Piassanguaba nº 3.031, bairro Planalto Paulista, CEP 04.060-004 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.924.014/0001-59;

(15) CENTRO WESLEYANO DO SUL PAULISTA (“CEWSUP”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 25 de janeiro de 1973 (48 anos), com sede no Município de Itapeva, Estado de São Paulo, na Rua 31 de março nº 110, bairro Jardim Ferrari, CEP 18.405-070, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.457.744/0001-78; e

(16) INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA (“IMEA”), agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 17 de outubro de 1990 (30 anos), com sede no Município de Altamira, Estado do Pará, na Travessa Agrário Cavalcante nº 1.120, bairro Sudam, CEP 68.371-140, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.887.919/0001-60

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos e expressões serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. Administradora Judicial: é a Medeiros & Medeiros Administração De Falências E Empresas Em Recuperação Ltda, representada por João Medeiros Fernandes Jr.

1.1.2. Aprovação do Plano: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

1.1.3. CESUPA: é o Centro De Ensino Superior De Porto Alegre Ltda.

1.1.4. IPA: é o Instituto Porto Alegre Da Igreja Metodista

1.1.5. IMEC: é o Instituto Metodista De Educação E Cultura

1.1.6. IMC: é o Instituto Metodista Centenário

1.1.7. IE: é o Instituto Educacional Metodista De Passo Fundo

1.1.8. IU: é o Instituto UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA

1.1.9. IMS: é o Instituto Metodista De Ensino Superior

1.1.10. IEP: é o Instituto Educacional Piracicabano Da Igreja Metodista

1.1.11. IMIH: é o Instituto Metodista Izabela Hendrix

1.1.12. IMG: é o Instituto Metodista Granbery

1.1.13. IMED: é o Instituto Metodista De Educação

1.1.14. IMB: é o Instituto Metodista Bennett

1.1.15. EDUCA: é a EDUCA – Produtos E Serviços

1.1.16. COGEIME: é a COGEIME – Instituto Metodista De Serviços Educacionais

1.1.17. CEWSUP: é o Centro Wesleyano Do Sul Paulista

1.1.18. IMEA: é o Instituto Metodista Educacional De Altamira

1.1.19. Rede Metodista de Ensino (RME) – O grupo constituído pelas 16 (dezesseis instituições descritas nessa clausula

1.1.20. Grupo: É a Rede Metodista de Ensino

1.1.21. Entidades Mantenedoras (Mantenedoras) ou (AIM): as oito Associações Regionais da Igreja Metodista e a Associação da Igreja Metodista Nacional

1.1.22. Assembleia de Credores: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.23. Créditos: são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.24. Créditos com Garantia Real: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.25. Créditos de ME e EPP: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.26. Créditos de Partes Relacionadas: são os Créditos detidos por mantenedores das Recuperandas.

1.1.27. Créditos Ilíquidos: são os Créditos (i) discutidos em ação judicial, processo administrativo e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) cujo valor esteja pendente de liquidação ou resolução de controvérsia ou disputa.

1.1.28. Créditos Quirografários: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.29. Créditos Retardatários: são os créditos que forem incluídos na Relação de Credores após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei de Recuperação Judicial, na imprensa oficial.

1.1.30. Credores Trabalhistas: são os créditos derivados de legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.1.31. Credores: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.1.32. Credores com Garantia Real: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real.

1.1.33. Credores ME e EPP: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.34. Credores Quirografários: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.35. Credores Retardatários: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

1.1.36. Credores Trabalhistas: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.1.37. Data da Homologação do PRJ: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.38. Financiamento “debtor-in-possession” (DIP): é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial, ou seja, que já possui um plano aprovado ou em discussão por seus credores para o pagamento de suas dívidas e possui natureza extraconcursal diante do conteúdo do artigo 67 da Lei nº 11.101/2005

1.1.39. Data do Pedido: a data em que o pedido de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas: dia 29/04/2021.

1.1.40. Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio Grande do Sul não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.1.41. Homologação do PRJ: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, § 1º, Lei de Recuperação Judicial.

1.1.42. Juízo da Recuperação: é o Juízo da Vara De Direito Empresarial, Recuperação De Empresas E Falências - Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial.

1.1.43. Lei de Recuperação Judicial: é a Lei 11.101/2005 de 09 de fevereiro de 2005.

1.1.44. Passivo Extraconcursal: quaisquer obrigações e/ou passivos das Recuperandas que não consistam em Créditos Concursais, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, anteriores ou posteriores à Data do Pedido.

1.1.45. Plano: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

1.1.46. PRJ: é o Plano.

1.1.47. Recuperação Judicial: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 29/04/2021, autuado sob o nº 5035686-71.2021.8.21.0001.

1.1.48. Recuperandas: são o Centro De Ensino Superior De Porto Alegre Ltda., o Instituto Porto Alegre Da Igreja Metodista, Instituto Metodista De Educação E Cultura, Instituto Metodista Centenário, Instituto Educacional Metodista De Passo Fundo, União De Uruguaiana Da Igreja Metodista, Instituto Metodista De Ensino Superior, Instituto Educacional Piracicabano Da Igreja Metodista, Instituto Metodista Izabela Hendrix; Instituto Metodista Granbery, Instituto Metodista De Educação, Instituto Metodista Bennett, EDUCA – Produtos E Serviços, COGEIME – Instituto Metodista De Serviços Educacionais, Centro Wesleyano Do Sul Paulista e o Instituto Metodista Educacional De Altamira.

1.1.49. Relação de Credores: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada periodicamente conforme o trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais, ou pela celebração de acordo entre as partes, que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

1.1.50. Taxa Referencial (TR): é uma taxa de juros de referência utilizada para determinar o rendimento da poupança, FGTS e financiamentos imobiliários. A taxa referencial (TR) foi criada no início dos anos 90 para conter a inflação

1.2. *Cláusulas e Anexos*

Salvo se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.3. *Termos*

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

1.4. *Referência*

As referências a quaisquer instrumentos ou documentos incluem todos os respectivos aditamentos, complementações, consolidações e anexos, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. *Disposições Legais*

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. *Prazos*

Todos os prazos previstos neste plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código de Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final não seja em Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1 *Apresentação das Recuperandas*

As Recuperandas possuem cerca de 27,3 mil alunos e 2.883 colaboradores, distribuídos em 16 (dezesseis) entidades, que são compostas por 6 (seis) instituições de nível superior, 31 (trinta e um) de educação básica ou suplementar, 13 (treze) teológicas, 1 (um) centro de estudos e pesquisas sobre educação e metodismo, uma escola de música, um centro cultural e cerca de 100 (cem) polos de educação a distância.

Especificamente têm-se:

1. O Instituto Metodista de Ensino Superior (IMS) possui as mantidas Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), Colégio Metodista de São Bernardo do Campo e Colégio Metodista de Bertiooga

2. O Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista (IEP) possui as mantidas Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) e Colégio Piracicabano
3. O Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista (IPA), possui a mantida Centro Universitário Metodista IPA
4. O Instituto Metodista Izabela Hendrix (IMI), possui a mantida Instituto Metodista Izabela Hendrix em Belo Horizonte MG
5. O Instituto Metodista Granbery (IMG), possui as mantidas Faculdade Metodista Granbery e Colégio Metodista Granbery
6. O Instituto Metodista de Educação (IMED), possui as mantidas Colégio Instituto Americano de Lins (IAL), Colégio Instituto Noroeste de Birigui e Colégio Metodista de Ribeirão Preto
7. O Instituto Metodista de Educação e Cultura (IMEC), possui as mantidas Colégio Metodista União e Colégio Metodista Americano em Uruguaiana – RS e Porto Alegre – RS, respectivamente.
8. O Instituto Metodista Centenário (IMC), possui as mantidas Faculdade Metodista Centenário e Colégio Metodista Centenário ambos em Santa Maria – ES
9. O Instituto Metodista Educacional Passo Fundo (IE), possui a mantida Colégio Metodista IE.

As demais mantedoras possuem outras funcionalidades como descrito abaixo:

10. Centro Wesleyano do Sul Paulista realiza a gestão de passivos e é localizado em Itapeva – SP
11. EDUCA realiza operações comerciais e é localizado em São Bernardo do Campo – SP
12. COGEIME realiza operações administrativas e é localizado em São Paulo SP
13. O Instituto Metodista Bennet (IMB) realiza a gestão de passivos e é localizado no Rio de Janeiro – RJ
14. O Instituto Metodista União de Uruguaiana realiza a gestão de passivos e é localizado em Uruguaiana – RS
15. O Centro de Ensino Superior de Porto Alegre realiza a gestão de passivos e está localizado em Porto Alegre – RS
16. IMEA realiza a gestão de passivos e está localizado em Altamira – PA

A missão da RME se baseia em participar efetivamente na formação de pessoas, exercendo poder de influência e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, baseada em conhecimento e valores éticos.

Em paralelo, tem como visão ser referência educacional na construção de uma comunidade aprendente, reconhecida nacional e internacionalmente, por serviços de qualidade e relevância social, com práticas flexíveis, criativas e inovadoras. Além de aprimorar-se nas áreas de atuação institucional e nos seus processos, normalmente na promoção da educação, a ação com qualidade, mantendo-se em sintonia com as inovações científicas, tecnológicas e profissionais, em amplo diálogo com toda a sociedade, visando a responder, com alternativas, às legítimas demandas humanas e sociais, contribuindo para o desenvolvimento da coletividade, como inclusão, justiça e equidade, a partir da perspectiva evangélico-cristã.

Além disto, os valores da RME são direcionados ao desenvolvimento de consciência crítica da realidade, senso de justiça, solidariedade e sua prática, inclusive nas relações de trabalho, prática reflexiva voltada para o âmbito da espiritualidade cristã, consciência de que os interesses social e individual são igualmente importantes para o equilíbrio das relações sociais, inovação e criatividade subordinadas à ética, na construção e socialização do conhecimento.

2.2 Contexto de Mercado

Nos últimos anos, as Instituições foram afetadas por fatores tanto macroeconômicos, quanto setoriais que refletiram diretamente na performance desta atividade, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo o pedido de recuperação judicial, como remédio para superar a situação de crise.

Nos anos 2000 o ensino superior privado respondia por 70% das matrículas e 85% dos estabelecimentos de ensino superior no país, e acabou por enfrentar reduções nas taxas de crescimento e, conseqüentemente, aumento de ociosidade. A fim de sanarem tais problemas e reaquecerem a demanda, as Instituições de Ensino Superior (IES) focaram nas estratégias de expansão para o interior dos estados e outras regiões do país. Simultaneamente, foram criados cursos, acompanhando o mercado de trabalho de setores específicos que passaram a demandar formação superior. A oferta de cursos de pós-graduação e EAD (Ensino a distância) também foi fortemente ampliada.

Mais recentemente, a partir de 2010, o movimento de capitalização dos grupos empresariais de ensino via abertura de capital e aportes de investidores privados nacionais e estrangeiros, inauguraram uma nova era das IES no país. Os grupos, capitalizados, intensificaram seus crescimentos através de processos de fusões e aquisições de outras instituições do setor.

Têm-se nos últimos anos a pior recessão na história do Brasil, sendo duas nos últimos 5 anos. O cenário de retração econômica foi amplificado com a pandemia do COVID-19, aliado ao aumento do desemprego para uma taxa de 13,9%, com redução de renda, impactando na busca por educação. Outro fator preponderante foi o declínio do FIES, onde os contratos ofertados anualmente sofreram uma redução de 86% na comparação de 2014 até o ano passado. A restrição do financiamento trouxe dificuldades na permanência dos alunos no ensino privado, refletindo na redução das matrículas nos últimos anos.

Na educação básica, estima-se que as escolas particulares perderam, com a pandemia do COVID-19, cerca de um terço das matrículas em todo o país. Ao todo, estima-se que 2,7 milhões de estudantes tenham deixado as escolas privadas, o que representa 34% dos alunos dessas instituições de ensino.

As escolas mais afetadas foram aquelas de pequeno e médio porte, com até 180 alunos, que compõem a maior fatia do mercado. Elas chegaram a perder de 38% a 41% de suas matrículas, respectivamente. Já aquelas com mais de 550 alunos foram proporcionalmente menos prejudicadas, conseguindo reter cerca de 80% das matrículas.

A estimativa é que cerca de um terço dos estudantes que deixaram as instituições particulares tenha migrado para escolas públicas. Outros dois terços permanecem sem perspectiva de estudo, sendo a maioria, mais jovem.

2.2.1 Perfil do Mercado

Atualmente, de acordo com a Censo da Educação Superior no Brasil 2018, realizado pelo INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira e pelo MEC — Ministério da Educação, cerca de 88,2% das instituições de educação superior no Brasil são privadas, sendo que, no país, havia 2.537 instituições de ensino superior em 2018. Em termos de matrículas, cerca de 52,9% se concentram em

Universidades, seguidas por Centros Universitários e Faculdades (22,6% e 22,2% respectivamente) e IF Institutos Federais e CEFETS - Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica representam as restantes 2,3% do total de matrículas em cursos de graduação. Considerando tais dados, nota-se que, apesar do alto número de faculdades, representando a maior parte das instituições (81,5% do total de instituições) concentram apenas 22,2% do total de matrículas. O número de matrículas, entre 2009 e 2018, apresentou incremento de 41,2%, de 5,9 milhões para 8,4 milhões em 2018, enquanto o número de instituições aumentou em cerca de 9,6%, de 2.314 instituições em 2009 e 2.537 em 2018.

Em 2018 houve um aumento no total de ingressantes de cerca de 6,8% sobre 2017, indo de 3,2 milhões de ingressantes em 2017 para 3,4 milhões em 2018. Tal evolução foi sustentada pelo forte aumento no número de ingressantes em cursos de Educação Distância — EAD, partindo de pouco mais de um milhão de ingressantes em 2017 para praticamente 1,4 milhão de ingressantes em 2018 nessa modalidade de ensino, um incremento de 27,9% ano contra ano. No caso da educação presencial, o número de ingressantes apresentou uma leve queda de 3,7%, comparando-se a número de ingressantes de 2017 (2,1 milhões) com a de 2018 (2,0 milhões). Apesar da evolução dos ingressantes na modalidade EAD, cerca de 90% dos cursos de graduação nas universidades ainda são realizados na modalidade presencial. Mesmo assim, entre os anos de 2008 e 2018, o número de ingressos variou positivamente 10,6% nos cursos de graduação presenciais, enquanto a variação apresentada pelos cursos à distância, para o mesmo período, aumentou cerca de 196,6%.

2.2.2. Programas de Financiamento ao Ensino Superior

O Ministério da Educação (MEC), órgão responsável pela política nacional de educação e pela avaliação, regulação e supervisão das instituições dos cursos de ensino superior, também é responsável por programas de financiamento público de ensino superior. Ao privilegiar a ampliação do acesso ao ensino superior por meio de instituições privadas, o governo federal aumentou significativamente o financiamento público a tais instituições. Tais programas auxiliaram na expansão dos grupos e empresas atuantes no setor. Os principais programas de financiamento público ao ensino superior utilizados pela Rede Metodista estão listados nos itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2.

2.2.2.1 Fundo de Financiamento Estudantil – FIES

O FIES foi lançado em 1999, pelo Governo Federal, como o primeiro programa público com a proposta de financiar a graduação de pessoas com baixa renda. Entretanto, foi só em 2010 que ele se popularizou, quando começou a ser gerido pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE). A partir daí, a divulgação sobre o FIES se intensificou e os juros diminuíram: 3,4% ao ano. Em agosto de 2014, o FIES atingiu a marca de 1,9 milhões de novos estudantes beneficiados, envolvendo recursos da ordem de R\$ 13 bilhões”.

Após um período de grande crescimento e adesão, até 2014, recentemente o FIES vem passando por um período de crise. Houve um forte aumento da inadimplência e há uma oferta de vagas sem preenchimento. Neste sentido, as modificações de certas diretrizes do FIES, além de fatores econômicos enfrentados pela economia brasileira após 2014, podem ter contribuído decisivamente para a redução no número de ingressantes no programa e para o aumento da inadimplência.

Ademais, a recente crise econômica brasileira iniciada em 2014, contribuiu drasticamente para o aumento da inadimplência bem como para a redução do número de signatários do financiamento. Em

primeira instância, a crise econômica, que foi marcada por aumento do desemprego, primariamente entre os mais jovens, causou um aumento da inadimplência.

2.2.2.2 Programa Universidade Para Todos – ProUni

O ProUni é limitado a quem nunca realizou um curso superior e que tenha obtido, no mínimo, 450 pontos na somatória das médias do Enem que foi realizado na edição anterior à data de matrícula na universidade. São disponibilizadas duas modalidades de bolsas, as quais são direcionadas de acordo com a situação econômica do aluno.

Têm-se a bolsa de 100% para estudantes com renda familiar de até 1,5 salários mínimos por pessoa e a bolsa de 50% para estudantes com renda familiar de até 3 salários-mínimos por pessoa. Além das condições já explicitadas o aluno deve estar contido em pelo menos um dos seguintes cenários: Estar cursado todo o ensino médio em uma instituição da rede pública ou em alguma escola na rede privada como bolsista integral, ser portador de deficiência, ser professor da rede pública de ensino, estar exercendo o magistério da educação básica e integrando o quadro permanente de alguma escola pública.

2.2.3 Panorama do Setor em 2021

Uma pesquisa realizada pelo SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo – mostrou um forte aumento na taxa de inadimplência e evasão nas IES privadas, ocasionada pela pandemia do COVID-19.

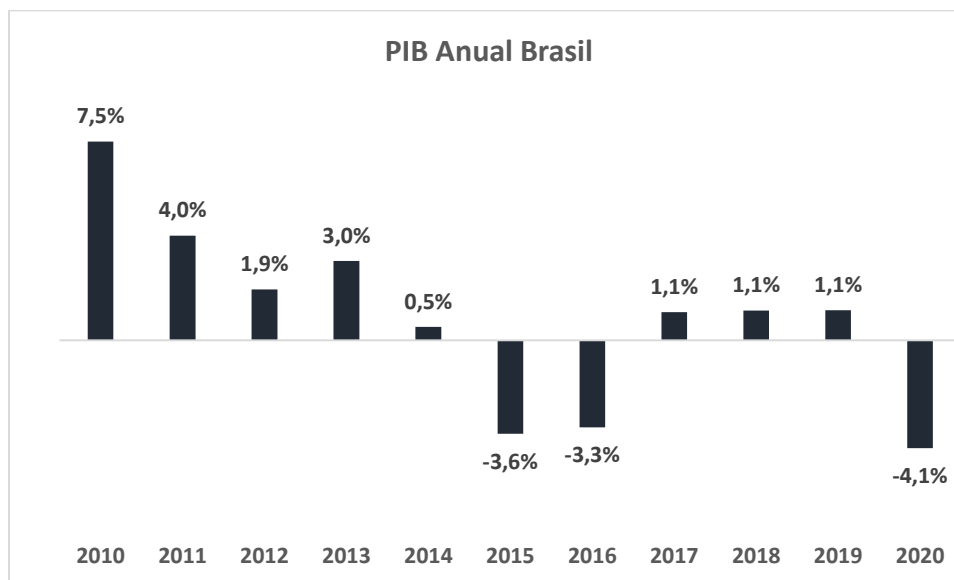
Em abril de 2020, a taxa de inadimplência chegou a 25,5%, 71,1% maior se comparada à taxa de inadimplência registrada em abril de 2019, 14,9%. A evasão também apresentou crescimento, de 3,8% em abril de 2019 para 4,3 % em abril de 2020. Segundo a SEMESP, parte considerável dos alunos não consegue pagar as mensalidades devido à crise financeira, o que afeta, por consequência, o setor de ensino. A suspensão das aulas presenciais e a expectativa de medidas governamentais de redução de mensalidades através de projetos de lei também afetaram os índices de inadimplência e evasão.

Com o avanço da tecnologia e como medida alternativa à pandemia do COVID-19, o ensino a distância (EAD) tornou-se uma alternativa viável. Após período de suspensão das aulas presenciais, as instituições públicas e privadas se utilizaram do EAD como método de ensino, porém alunos vindos de zonas rurais sem acesso à internet, ou com algum tipo de deficiência foram afetados mais negativamente. Em relação as medidas de reação a pandemia, ao isolamento social e as novas conjunturas financeiras e sociais, de acordo com o SEMESP, as Instituições de Ensino estão se adaptando as essas novas condições, realizando aulas através de ferramentas digitais colaborativas, bem como adaptando as metodologias de ensino as aulas ministradas no formato de aulas síncronas remotas.

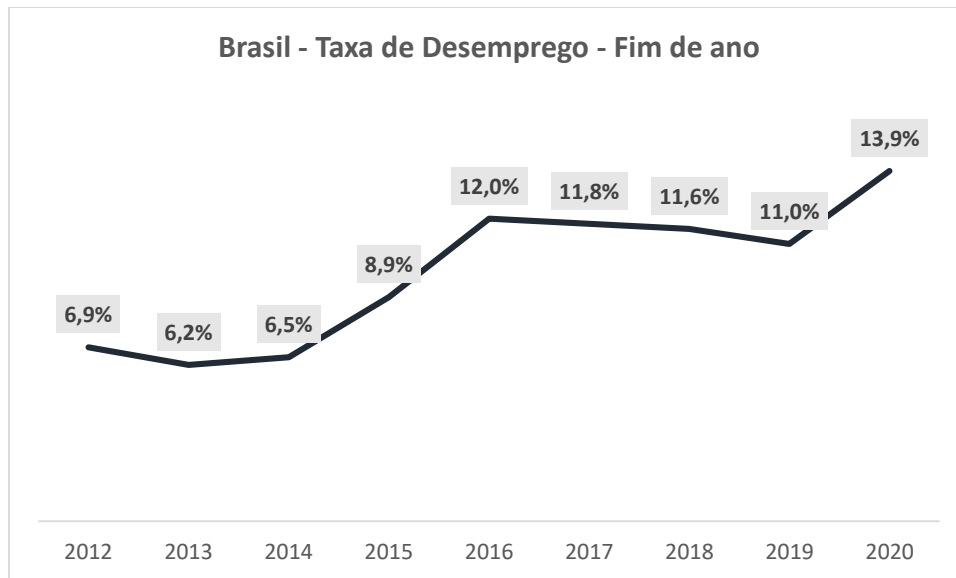
2.3 Razões da Crise

Nos últimos anos, como será esmiuçado neste capítulo, as Requerentes foram afetadas por fatores tanto macroeconômicos quanto específicos do seu setor que se refletiram diretamente na performance desta atividade, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, exigindo o presente pedido de Recuperação Judicial como remédio legal para superação dessa crise atual, tudo com vistas à preservação da empresa. A seguir serão retratadas as razões que ocasionaram o atual quadro de crise econômico-financeira.

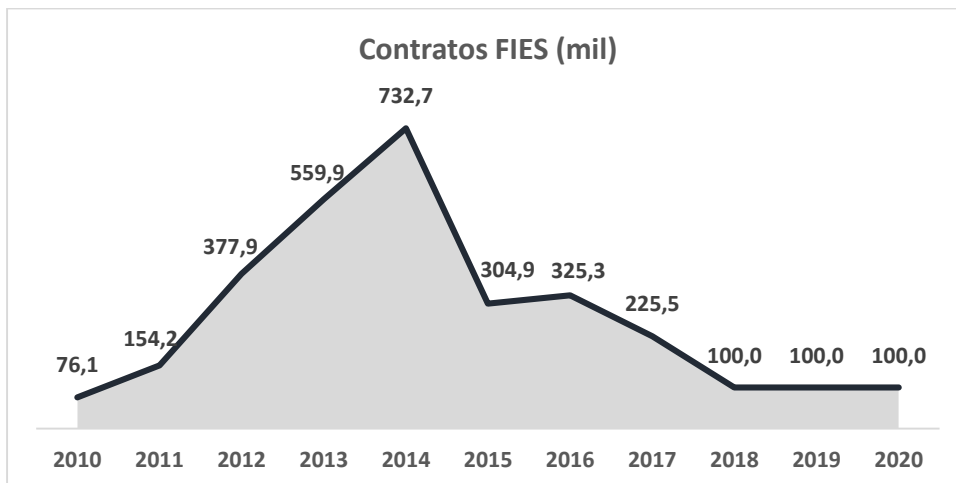
Com relação aos fatores macroeconômicos, pode-se explicitar que nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, com duas recessões em 5 anos, o Brasil fechou a década de 2011 a 2020 como o pior período para a economia em 120 anos. Por ano, o crescimento médio do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, com destaque a queda de 4,1% no ano passado, sendo o pior PIB registrado na série histórica, devido à pandemia do COVID-19.



Nesse contexto, no cenário de retração econômica, que foi exacerbado com a pandemia do COVID-19, aliado ao aumento do desemprego, que no ano passado registrou taxa recorde da série histórica de 13.9%, e queda no nível de renda foram alguns dos fatores decisivos para a deterioração da situação econômico financeira do grupo dado que notoriamente, a menor geração de renda implicou, não apenas em reflexos na cadeia produtiva (bens e serviços), ampliando as taxas de desocupação e a proporção de trabalhadores informais no total, mas também impactou negativamente na própria busca pela formação acadêmica e investimentos em expansão do conhecimento e desenvolvimento profissional.



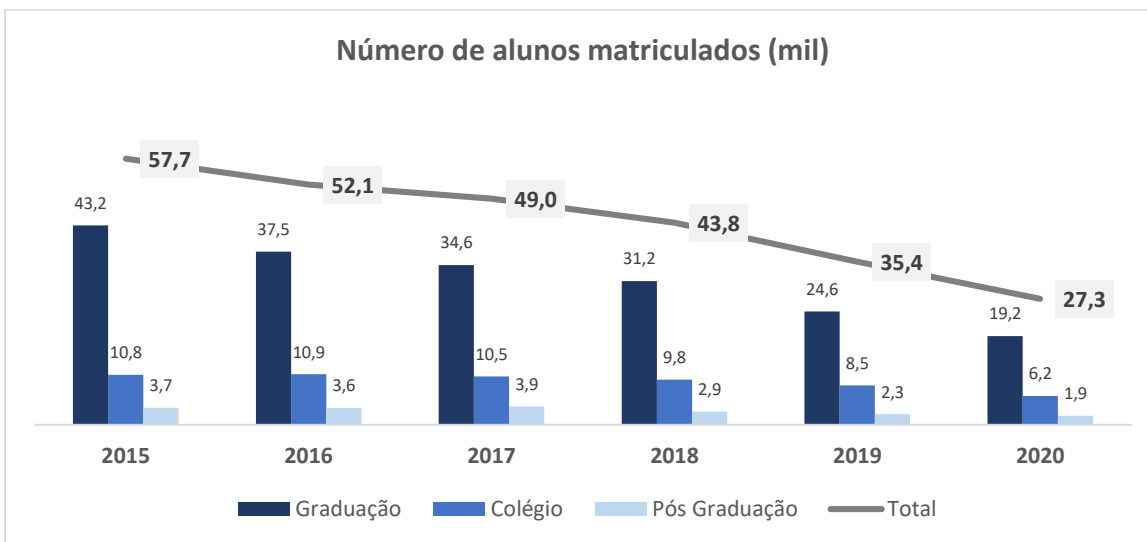
Além dos fatores macro, outro fator preponderante para a crise do setor educacional privado, foi o declínio do FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), onde os contratos ofertados anualmente sofreram uma redução de 86% na comparação desde o seu ápice em 2014 até o ano passado.



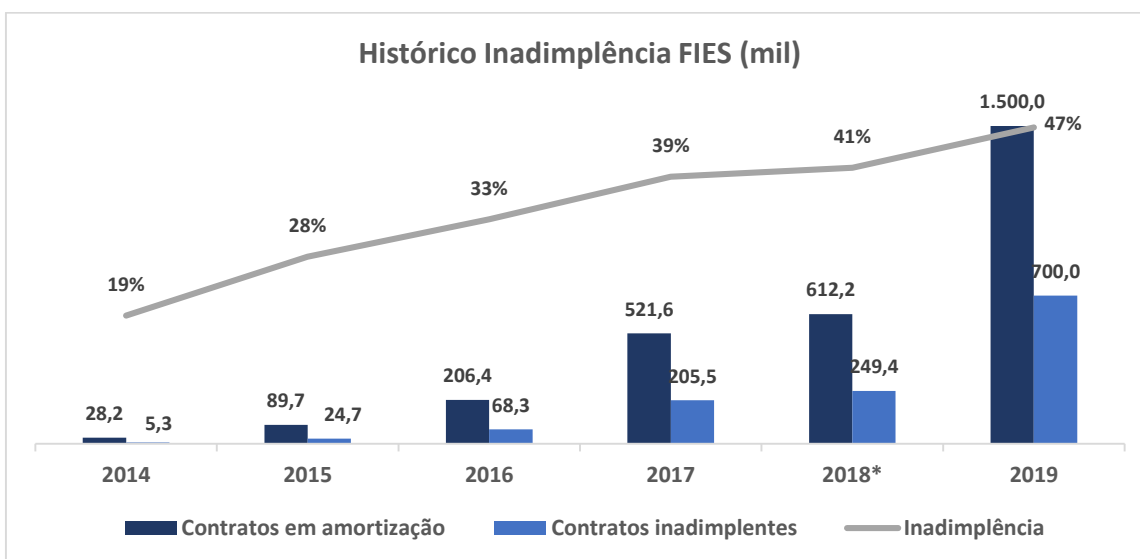
Apesar do programa ter sido elaborado a princípio para atender a um aumento da demanda por ensino superior no Brasil, dada a visão macro do contexto socioeconômico que envolve a dificuldade de pagamento de mensalidades, a restrição do financiamento dificultou a permanência de alunos no ensino privado, refletindo nas matrículas das Requerentes que sofreram fortes quedas nos últimos anos.

Tal redução do número de alunos acarretou grandes custos de rescisão, gerando um passivo trabalhista de valores significativos especialmente se levado em conta o novo faturamento do Grupo Metodista. Não bastasse a crise setorial, que ocasionou uma perda de 39% do alunos entre os anos de 2015 e 2019, houve agravamento da situação em decorrência da pandemia do COVID-19, que além de ter causado redução considerável sobre uma base já deprimida de alunos, com uma perda de 23% entre 2019

e 2020, trouxe também, como consequência um aumento grande de inadimplência e diminuição na recuperação de crédito.

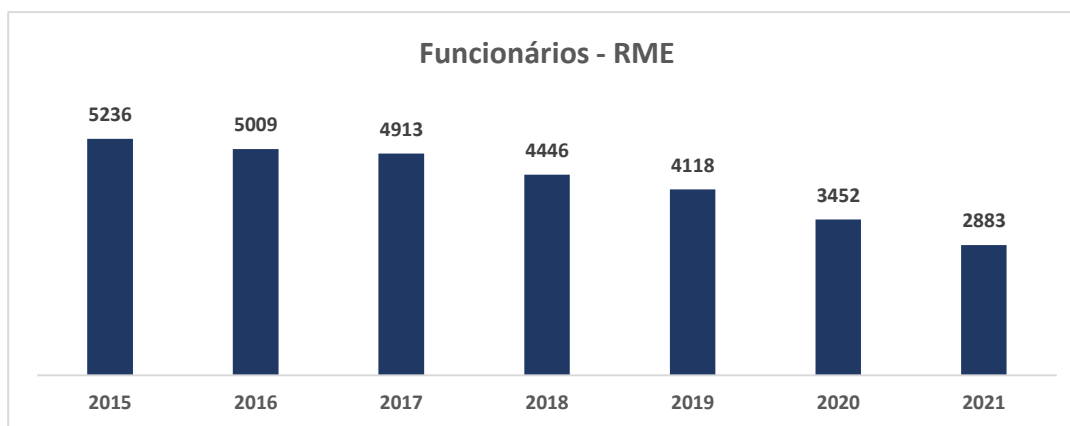


Além da redução de financiamentos ofertados, a flexibilização nas bolsas no período 2011-2014, com relaxamento da exigência de fiador e prazo de quitação alongado – carência de 18 (dezoito) meses após a formatura, fez com que a taxa de inadimplência aumentasse ano após ano, atingindo 47% no ano de 2019, colocando em risco o financiamento de novos estudantes: afinal, de nada adianta contrair a dívida no FIES e não ter muita perspectiva futura de ter um posto de trabalho com possibilidade de crescimento.



A título informativo, anote-se, também, que o PROIES – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior, criado com o intuito de estabelecer critérios para que as instituições particulares renegociassem suas dívidas tributárias com o governo federal e ampliassem a oferta de educação superior, não vem atendendo devidamente a este escopo, sendo que a própria proporção de bolsas a serem ofertadas, a rigor, demandou um aumento nos custos e despesas administrativas, sem que a própria dívida fiscal diminuísse ou que o número de alunos pagantes aumentasse.

A constante perda de alunos, decorrente das causas mencionadas acima, levou a RME a reduzir seu quadro de funcionários em 45% nos últimos seis anos, como mostrado no gráfico abaixo.



Em suma, as incertezas macroeconômicas, diminuição de financiamentos do FIES e aumento na inadimplência dos mesmos e redução no número de matrículas levaram a companhia à uma situação insustentável frente aos seus compromissos, fazendo-se necessário o pedido de Recuperação Judicial.

É evidente que há maior interesse na manutenção das Requerentes do que no encerramento de suas atividades, interesse esse que deve prevalecer. O seu despropositado desaparecimento representaria um mal que deve ser evitado, em prestígio aos empregos, à arrecadação de tributos e ao interesse social.

2.4. Viabilidade Financeira e Operacional

A crise financeira atualmente enfrentada pelas Recuperandas, conforme mencionado nos tópicos anteriores, é fruto de uma conjunção de fatores ocorridos nos últimos anos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando assim, a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto aos seus funcionários, ex-funcionários, fornecedores e instituições financeiras.

Como resultado da reorganização operacional e financeira posta em prática pelas Recuperandas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial, serão adotadas as medidas descritas no item 2.10 (Medidas de Recuperação), adiante. Com isso, as Recuperandas terão capacidade de gerar caixa operacional a fim de conseguir cumprir as suas obrigações.

2.5. Avaliação de Ativos e Utilização de Ativos Imobiliários

Para fazer frente ao Plano de Recuperação Judicial ora proposto, bem como ao parcelamento fiscal dos débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Recuperandas e a AIM irão alienar ativos imobiliários não operacionais e poderão cindir partes ociosas de seus ativos operacionais para posterior alienação, apresentados no anexo 01. As alienações dos ativos respeitarão os artigos 141 e 142 da Lei 14.112 de 2020.

A alienação dos ativos imobiliários deverá fazer frente a:

- i) Compromissos estabelecidos junto aos credores concursais no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial;
- ii) Obrigações tributárias parceladas junto ao poder público a fim de sanear o passivo fiscal existente;
- iii) Manutenção das atividades das Recuperandas ao longo do período de implantação do Plano de Recuperação aqui exposto, onde haverá necessidade de caixa na sua fase inicial;
- iv) Custos associados ao seu processo de Recuperação Judicial e sua implementação.

2.6. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial

Diante da já exposta crise financeira vivenciada pelas Recuperandas desde 2015, iniciada pela redução dos financiamentos ofertados pelo governo e conseqüentemente pela redução das matrículas ao longo do tempo, a companhia vem sofrendo com crises econômicas conjunturais e setoriais, agravadas substancialmente pela pandemia do COVID -19.

O objetivo maior desta Recuperação Judicial é o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, bem como a adoção de diversas medidas operacionais, a fim de viabilizar o soerguimento econômico do Grupo.

Tal soerguimento visa majoritariamente equalizar passíveis creditícios, em especial na esfera trabalhista. Atualmente, o Grupo Metodista emprega 2.883 pessoas, sendo 1.155 professores e 1.728 administrativos, proporcionando educação de qualidade para mais de 20 mil estudantes de graduação e pós-graduação.

2.7. Continuidade das atividades sociais das Recuperandas

Além das obrigações estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas continuarão a exercer seus projetos e atividades sociais relevantes para a sociedade, como a disponibilidade para atendimentos ao público (atendimento odontológico gratuito, projetos em comunidades, aconselhamento pastoral), projetos de pesquisa, bolsas de estudo (ProUni, PEC-G, Programa de Ação Afirmativa, programas internos de bolsa e filantropias) e projetos de desenvolvimento e sustentabilidade, focados no bem estar dos alunos, funcionários e comunidade local.

2.8. Criação de UPI's

A fim de reforçar as fontes de recursos para o pagamento das suas obrigações financeiras estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão segregar parte das suas operações por meio da criação de Unidades Produtivas Isoladas, UPI's, visando negociar tais ativos, presentes no anexo 01, junto a investidores. O produto da eventual alienação de UPI's será parcialmente

direcionado para contribuir com o cumprimento das obrigações firmadas neste Plano de Recuperação Judicial e com obrigações extraconcursais e não sujeitas à Recuperação Judicial.

2.9. Reestruturação Societária

As Recuperandas podem executar uma reorganização societária com o objetivo de transferir as suas atividades operacionais para uma sociedade empresária, caso julgue necessário. A conversão das atividades das Recuperandas em uma sociedade empresária, dependerá da capacidade econômica que as Recuperandas terão para fazer frente aos custos desta migração, incluindo, mas não se limitando às obrigações fiscais inerentes a esta nova estrutura societária. Tal migração poderá ocorrer, portanto, quando houver geração de caixa disponível para fazer frente a tais compromissos.

2.10. Financiamento às Recuperandas

A fim de dar continuidade as atividades das Recuperandas e auxiliar o soerguimento do Grupo, o Plano de Recuperação Judicial prevê uma linha de financiamento no curso da Recuperação Judicial. Tal modalidade está prevista de acordo com os termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da Lei de Recuperação Judicial, conhecida no mercado como DIP (*Debtor in Possession*).

A companhia está em fase inicial de captação de recursos para cobrir a necessidade de caixa de curto prazo (capital de giro).

2.11. Medidas de Recuperação

Como parte da necessária reestruturação operacional que as Recuperandas vêm realizando desde 2019, o Grupo estabelece com seus credores, no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial, o compromisso de continuar desenvolvendo medidas que auxiliem sua recuperação.

As Requerentes vêm adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar a essa nova realidade. Como medidas de ajuste da operação, foram encerradas as atividades de 2 (duas) unidades no Rio de Janeiro, o fechamento de 88 cursos em unidades ainda operacionais, além de uma redução de 30% no seu quadro de funcionários nos últimos dois anos.

Além da redução de funcionários, que representa a maior rubrica de despesas do Grupo, outros custos como alugueis, contratos de fornecimento, contratos de prestação de serviços, entre outros, foram revisitados e reduzidos. No âmbito do faturamento, foi traçado um novo plano estratégico que visa melhorar especialmente o portfólio de cursos das instituições de ensino superior, adaptando assim o Grupo à nova realidade de ensino do Brasil.

Junto com as medidas de melhoria operacional e o Plano de Recuperação Judicial, o Grupo está realizando processo de transação fiscal junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, que permitirá, além de reperfilar o passivo, auferir remissão de diversas multas e juros.

3. FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pagamentos Classe I

No âmbito do artigo 54 Parágrafo único da lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, os créditos trabalhistas cuja natureza seja estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de

recuperação judicial serão pagos, até o limite de cinco salários mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação do PRJ.

3.1.1 Os credores trabalhistas que não forem integralmente atendidos no pagamento inicial, mencionado acima, receberão o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados ao valor de seus créditos, em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.1.2 Havendo saldo remanescente, acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago e limitados ao valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), tais créditos sofrerão deságio de 30%, limitados ao valor do crédito e o montante remanescente, após o deságio será pago em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

3.1.3 Havendo saldo remanescente superior a R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sofrerão deságio de 70% e o montante remanescente, após o deságio, será pago em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

3.1.4 Os pagamentos realizados aos Credores Trabalhistas a partir do segundo ano após a Data da Homologação do PRJ, serão corrigidos pela taxa referencial (TR) acrescida de 3% ao ano (TR + 3% a.a) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.1.5 Os recursos destinados para o pagamento da Classe de credores Trabalhistas serão provenientes da venda por meio de UPI dos ativos descritos no anexo 01, ou de eventual geração de caixa operacional, caso haja disponibilidade

3.1.6 Valores relativos a FGTS dos funcionários inativos, serão pagos diretamente a Caixa Econômica Federal em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ. O deságio calculado será aplicado respeitando as condições descritas. Sobre o valor remanescente após o deságio, a parcela referente ao FGTS será paga integralmente à Caixa Econômica Federal e o restante será pago diretamente ao credor.

3.2 *Pagamentos Classe II*

Serão colocadas duas opções de modalidades de pagamento por parte da devedora. A opção 1 será por meio de pagamento direto com recursos provenientes da venda de ativos por UPI ou valores provenientes das cotas de veículo criado para alienação de ativos e a opção 2 consistirá em dação em pagamento de cotas de um veículo constituído de um ativo da devedora. Cada credor deverá escolher entre uma das duas opções, excludentes entre si.

3.2.1 Opção 1 (deságio + prazo) Os Credores com Garantia Real sofrerão deságio de 30% sobre a totalidade de seus créditos, e receberão o valor remanescente em até 120 (cento e vinte) meses contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.2.1.1 Os pagamentos realizados aos credores Classe II serão corrigidos pela taxa referencial (TR) acrescida de 3% ao ano (TR + 3% a.a) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.2.1.2 Os recursos destinados para o pagamento da Classe de Credores com garantia real serão provenientes da venda dos ativos por meio de UPI descritos no anexo 01, ou de eventual geração de caixa operacional, caso haja disponibilidade

3.2.2 Opção 2 – (Dação em pagamento cotas de veículo de investimentos)

3.2.2.1 Será constituído um veículo de investimentos, para o qual será integralizado o imóvel listado no anexo 01. O imóvel que irá compor o veículo de investimentos será parte do imóvel denominado IPA, de propriedade da AIM.

3.2.2.2 O imóvel será integralizado pelo valor estimado de VGV (Valor Geral de Venda) destinado a devedora.

3.2.2.3 Serão entregues aos credores da classe II quotas do veículo de investimentos. Para cada 1 (um) real de crédito integralizado no fundo, será oferecido 0,48 (quarenta e oito) centavos em capital no fundo ao valor total de créditos da classe II. Os credores que optarem por receber nas condições da opção 2, receberão na proporção de seus créditos dentro na classe II. As cotas que seriam destinadas aos optantes da opção 1 e o restante das cotas serão de propriedade das recuperandas e os recursos proveniente das mesmas serão utilizados para pagamento do passivo fiscal.

3.2.2.4. A recuperação de créditos de cada credor da classe II será limitada ao valor apresentado no QGC corrigido a TR + 3% a.a., a depender do valor gerado pelo VGV.

3.2.2.5 O veículo de investimento será administrado por gestora independente, eleita na forma do seu estatuto, dentre as instituições assim autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

3.2.2.6 A gestora será mandatada para a venda direta do imóvel ou para gestão de empreendimento imobiliário

3.2.2.7 As cotas serão amortizadas na medida em que forem alienados os imóveis ou empreendimento nele construídos e, em caso de alienação de todos os imóveis, serão elas liquidadas.

3.3 *Pagamentos Classe III*

Os Credores Quirografários receberão o montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitados aos seus créditos, em até 120 (cento e vinte) meses contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.3.1 Havendo saldo remanescente superior a R\$ 50.000,00, e limitado a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), tais créditos sofrerão deságio de 30%, limitados ao valor do crédito e pagos em até 120 (cento e vinte) meses contados da Data da Homologação do PRJ.

3.3.2 Havendo saldo remanescente superior a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), os créditos sofrerão deságio de 80%, e o valor remanescente após o deságio será pago em até 120 (cento e vinte) meses contados da Data da Homologação do PRJ.

3.3.3 Os pagamentos realizados aos credores quirografários serão corrigidos pela taxa referencial (TR) acrescida de 3% ao ano (TR + 3% a.a) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos

3.3.4 Os recursos destinados para o pagamento da Classe de credores quirografários serão provenientes da venda por meio de UPI dos ativos descritos no anexo 01, ou de eventual geração de caixa operacional, caso haja disponibilidade.

3.4 *Pagamentos Classe IV*

3.4.1 Os credores ME e EPP receberão o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitado ao valor do crédito de cada credor, em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data da Homologação do PRJ.

3.4.2 Havendo saldo remanescente a ser pago, tais créditos acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sofrerão deságio de 50%, o montante remanescente após o deságio será pago em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Homologação do PRJ.

3.4.3 Os pagamentos realizados aos ME e EPP serão corrigidos pela taxa referencial (TR) acrescida de 3% ao ano (TR + 3% a.a) pelo período entre a Data da Homologação do PRJ e a data de pagamento de tais créditos.

3.4.4 Os recursos destinados para o pagamento da Classe de credores ME e EPP serão provenientes da venda por meio de UPI dos ativos descritos no anexo 01, ou de eventual geração de caixa operacional, caso haja disponibilidade

4. DISPOSIÇÕES COMUNS DE PAGAMENTO

4.1. Créditos ilíquidos

Todos os Créditos Ilíquidos também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Recuperação Judicial.

4.1.1. As Recuperandas poderão celebrar acordos com os titulares de Créditos Ilíquidos com o objetivo de tornar tais créditos líquidos e, assim, submetê-los às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.2. Programa de Eliminação de Contingências

4.2.1. Serão considerados como Credores aderentes ao Programa de Eliminação de Contingências todos os Credores que firmarem termo de adesão ao programa (“Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências”) aceitando uma transação para pagamento reduzido e antecipado do seu Crédito, com a consequente redução da base de litígios e disputas das Recuperandas.

4.2.2. Os Credores interessados no Programa de Eliminação de Contingências poderão aderir ao referido programa sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas ações ou disputas.

4.2.3. O valor de referência para a implementação do Programa de Eliminação de Contingência dependerá da fase na qual se encontra a disputa entre o Credor e as Recuperandas (“Valor de Referência”), a saber:

(i) no caso de disputas nas quais já exista sentença ou acórdão em sede apelação condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da liquidação da sentença ou, se houver, do acórdão,

(ii) no caso de disputas em que ainda não haja sentença ou acórdão condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da provisão da disputa nas demonstrações financeiras das Recuperandas.

4.2.4. No âmbito das disputas ou pleitos de natureza trabalhista do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao respectivo credor, respeitando as condições descritas neste plano para a classe I, um valor correspondente a 20% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e a um valor global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

4.3. *Alteração da Relação de Credores*

Havendo a alteração ou inclusão de qualquer Crédito da Relação de Credores, seja decorrente de Crédito Retardatário, Crédito Ilíquido, acordo ou por qualquer outro motivo, os pagamentos do referido Crédito serão realizados somente após o trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou a inclusão do Crédito na Recuperação Judicial, ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.

4.3.1. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a forma de pagamento prevista neste Plano para a classe em que esteja incluído.

4.3.2. As regras de pagamento de tais Créditos, principalmente quanto aos prazos de pagamento, incidência de correção monetária e eventuais juros, serão contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que determinar a alteração ou inclusão no respectivo Crédito na Lista de Credores ou da decisão que homologar o acordo celebrado entre as partes.

4.3.3. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação ou, ainda, por meio de depósito em conta judicial.

4.4. *Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento*

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre o saldo devedor, exceto quando previsto de forma diversa neste Plano. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do período de referência.

4.5. *Meios de Pagamento*

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. Servirá como prova de quitação do respectivo pagamento o comprovante de depósito/transferência do valor a cada Credor.

4.6. *Antecipação de Pagamentos*

As Recuperandas poderão antecipar os pagamentos de quaisquer Credores, com o abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano.

4.6.1. Tais antecipações de pagamentos devem ser oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores pertencentes à Classe de Credores que se pretende antecipar.

4.6.2. Devem ser pagos, nos termos deste Plano, os créditos devidos em data anterior à data inicialmente prevista para pagamento dos Créditos que se pretende adiantar.

4.7. *Contas bancárias dos Credores*

Os Credores devem informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista de pagamento, as contas bancárias em que desejam receber os pagamentos de seus créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.2.

4.7.1. Os pagamentos que não forem realizados devido à omissão do Credor em informar seus dados bancários com a antecedência mínima da data prevista de pagamento não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

4.7.2. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado seus dados bancários tempestivamente poderão ser realizados por depósito/transferência em até 30 (trinta) dias após o recebimento de tais dados ou por meio de depósito em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial.

4.7.3. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.8. *Data do pagamento*

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

4.9. *Direito de compensação*

Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito, as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos incontroversos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. *Vinculação do Plano*

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, bem como os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

5.2. *Ratificação de atos*

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores, bem como seus sucessores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da

Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da Lei de Recuperação Judicial.

5.3. *Novação*

Os Créditos serão novados mediante a Homologação do PRJ. Como consequência da referida novação, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis.

5.4. *Extinção de Medidas Judiciais*

A partir da Homologação do PRJ, os Credores não mais poderão, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos perante as Recuperandas por quaisquer outros meios. Todas as ações em curso contra as Recuperandas, de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito, deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

5.5. *Protestos*

A aprovação deste Plano acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

5.6. *Quitação*

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

5.7. *Conflito com Disposições Contratuais*

Em havendo conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

5.8. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da Lei de Recuperação Judicial. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da mesma lei, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo do crédito de cada Credor em nova assembleia, deverão ser descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.9. Garantias Reais

Garantias reais pactuadas no ato de contratação de tais dívidas, classificadas na Classe II, se tornam extintas no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo único. A cláusula supressória do caput será existente, válida e eficaz para todos os credores da Classe II, ainda que tenham votado contra os termos do plano ou efetivado qualquer ressalva sobre referida disposição, bastando para tanto que tenha havido a aprovação pelo quórum legal, devidamente homologado pelo juízo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Independência das Disposições

Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou ineficaz seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

6.2. Comunicações

Todas e quaisquer notificações ou comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados às Recuperandas em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

- Sr. Mauricio Fontoura Trindade
Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, 80, Departamento Jurídico.
Rio Branco, Porto Alegre – RS
CEP: 90420-060
E-mail: juridico@metodista.br

6.3. Anexos

Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.4. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.5. Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial.2.1. Apresentação das Recuperandas